

EXTRATO DE ATA DO CONSELHO SUPERIOR DO MPPA, REFERENTE À 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL – 2021 (Resolução n.º 004/2020/CSMP/MPPA)

DATA E HORA – 8h do dia 22/11 até às 18h do dia 26/11/2021.

LOCAL: sítio eletrônico: www.mppa.mp.br. PRESENTES: Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Conselheiro Secretário e os seguintes Conselheiros: Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO.

ITENS DA PAUTA:

Julgamento de Processos:

•Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

1.1.1. Processo n.º 000031-200/2017

Requerente(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Apurar a não concessão de licença maternidade e o não pagamento de verbas limentares pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.2. Processo n.º 000628-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar possível infração ambiental (desmatamento sem licença ambiental) praticada por posseiros em área da empresa Sopalm Agroindustrial

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.3. Processo n.º 000055-808/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Comercial de Motos e Motores LTDA (Conquista Motocenter II)

Origem: 7ª PJ Cível de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira

Assunto: Apurar eventuais irregularidades da empresa Comercial de Motos e Motores Ltda, relativas a poluição/contaminação causada pelas atividades do empreendimento.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.4. Processo n.º 000029-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde (SESMA)

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito da SESMA, tendo como referência o convênio firmado com a Clínica de Olhos Altair Trindade, quanto a pagamentos de procedimentos não realizados pela clínica

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.5. Processo n.º 000201-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Regional Dr. Abelardo Santos (HRAS)

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa por parte de servidores do Hospital Abelardo Santos

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.6. Processo n.º 000059-804/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu

Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Altamira

Assunto: Apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa consubstanciada no superfaturamento de contratos firmados pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA para prestação de serviços de advocacia, contabilidade e publicidade

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.7. Processo n.º 002506-036/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostos danos ambientais praticados por posseiros e empresas madeireiras ao longo das margens do Rio Benfca (assoreamento), às proximidades da Comunidade Itaquare, no município de Benevides/PA

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do

Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.8. Processo n.º 003709-710/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): COOTRANSBAR e COOPTARVC

Origem: 1º PJ de Barcarena

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na não aceitação de carteiras estudentis emitidas pelo movimento estudantil de Barcarena, para fins de meia entrada em transporte e estabelecimentos culturais

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.9. Processo n.º 000247-116/2013

Requerente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Pará (SINDSAÚDE) Requerido(s): Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Belém (DEVISA)

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Belém

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.10. Processo n.º 000216-051/2020

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Rio Maria e Outros

Origem: PJ de Rio Maria

Assunto: Apurar supostas irregularidades na Licitação Pregão Presencial e Processo Administrativo nº 031/2020-000026, que teve como objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de materiais esportivos para Prefeitura de Rio Maria, no qual sagrou-se vencedora a Empresa C. de Lima Mineiro EIRELI

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.11. Processo n.º 000142-151/2019

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF)

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possível prática de improbidade administrativa cometida pelo então Prefeito de Barcarena que celebrou o Convênio n.º 261/2008 com a SEPOF, recebeu os valores e não teria concluído a execução dos serviços

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006.

1.1.12. Processo n.º 000786-151/2021

Requerente(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV)

Requerido(s): Renata Alves Faciola de Souza, Ana Rosa Silva de Magalhães do Espírito Santo e Allan Gomes Moreira

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Recurso em Notícia de Fato. Recorrente alega que há envolvimento de agentes públicos em suposto cometimento de estelionato previdenciário

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU NO MÉRITO pelo NÃO ACOLHIMENTO DA REVISÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, sendo devido o arquivamento, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não há elementos pertinentes nos autos que demonstrem que a demanda requer intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

1.1.13. Processo n.º 000600-151/2021

Requerente(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV)

Requerido(s): Renata Alves Faciola de Souza e outros

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Recurso em Notícia de Fato. Recorrente alega que há envolvimento de agentes públicos no suposto cometimento de estelionato previdenciário

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU NO MÉRITO pelo NÃO ACOLHIMENTO DA REVISÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, sendo devido o arquivamento, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não há elementos pertinentes nos autos que demonstrem que a demanda requer intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

1.1.14. Processo n.º 000636-151/2021

Requerente(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV)

Requerido(s): Renata Alves Faciola de Souza e outros

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Recurso em Notícia de Fato. Recorrente alega que há envolvimento de agentes públicos no suposto cometimento de estelionato previdenciário

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU NO MÉRITO pelo NÃO ACOLHIMENTO DA REVISÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, sendo devido o arquivamento, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, considerando que não há elementos pertinentes nos autos que demonstrem que a demanda requer intervenção da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Itens 1.1.1 a 1.1.14, votaram os seguintes Membros: Cesar Bechara Nader Mattar Junior, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Waldir